



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DE
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

30/1/2013



Diário Oficial do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA**

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 30 de Janeiro de 2013 – Quarta-Feira.

Nº 000068

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL N.º 004 DE 07 DE MAIO DE 1990.

Cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e dá outras providências.

O prefeito Municipal:

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado, como entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E), como personalidade jurídica, própria, sede e foro na cidade de São Félix do Coribe, dispondo de autonomia econômico –financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

Art.2º O S.A.A.E exercerá a sua ação em todo o município de São Félix do Coribe-BA, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem objeto de comércio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter conservar e explorar, diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com leis gerais e específicas.

Art3º O S.A.A.E será administrado por diretor, de preferência engenheiro civil, designado pela fundação SESP.

§1º Poderá a prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§2º Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 608F4689BA17134A01FA687BCE3ED7EA



Art. 4º O patrimônio S.A.A.E é constituição de todos os bens móveis ,imóveis,instalações,títulos ,materiais e outros valores próprios ,atualmente destinados ,empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ ÚNICO: Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa)dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Art 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros,serviços referentes a ligações de água e de esgoto,prolongamento de redes por conta de terceiros,multas,etc.;
- b) Das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da prefeitura , cujo valor não será inferior a 1% da quota do Fundo de Participação do Município;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperações internacional;
- e) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) Do produto de cauções ou depósitos que reverteram aos seus cofres por adimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que,por ela naturalmente ou finalidade lhe devem caber.

§ÚNICO: MEDIANTE prévia autorização do prefeito municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários À execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto

Art 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento

§1º as tarifas serão calculadas com base nos custos operacionais do S.A.A.E. poderão ser vinculadas à coeficiente de correção monetária fixado pelo governo federal, com seus valores atualizados mensalmente, de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E

Art 7º serão obrigatórios nos termos do art.36 do Decreto Federal Nº 49974 DE 21 .01.1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art 8º os proprietários de terrenos baldios loteados ou não situados em logradouros dotados de redes publicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários e desprovidos das respectivas ligações, ficaram sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art 9º é vedado ao S.A.A.E conceder inserção ou redução de tarifas ao serviços de água e esgoto.



Art 10º o S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficaram sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ÚNICO: compete à administração do S.A.A.E admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art 11º aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens ,rendas e e serviços, todas as prerrogativas,isenções,favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Art 12º O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal,o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício .

Art 13º fica aberto o crédito especial de NCz\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil cruzeiros),para ocorrer às despesas com a instalação do S..A.A.E.

Art 14º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários À completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto,

Art 15º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, gabinete do prefeito em 07 de maio de 1990.

Nery Pereira Batista
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO N.º 124 de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do SAAE, cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 75, II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão, de Provisão Temporária de Diretor do SAAE o senhor, AILTON JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 12532701- 39.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 02 de janeiro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal